

EDITAL 003/2015 ARTE EM TODA PARTE ANO III

A Fundação Gregório de Mattos – FGM, entidade com personalidade jurídica de direito público, integrante da administração indireta do Município do Salvador, vinculada à Secretaria de Cultura e Turismo - SECULT, visando fomentar, promover, difundir a produção artístico-cultural no âmbito municipal, torna público o presente Edital para seleção de projetos culturais, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, Lei Complementar Federal 101/00, Lei Municipal nº 4.484/92, Lei Municipal 8.551/2014, Decreto Municipal 23.781/2013, Decreto Municipal 11.951/98 e demais legislações pertinentes, observadas, ainda, as condições e exigências estabelecidas neste Edital e seu anexo.

1. DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente Edital, processo de seleção de projetos artístico-culturais, para concessão de aporte financeiro, com objetivo de democratizar a distribuição de recursos e contribuir para a realização de projetos de interesse público, fomentar e incentivar artistas, grupos, coletivos, produtores e outras instituições do campo artístico-cultural, bem como promover a diversidade cultural.

1.2. Serão aceitas inscrições de propostas de projetos nas seguintes áreas artístico-culturais:

- a) Artes Visuais
- b) Audiovisual
- c) Circo
- d) Cultura Digital
- e) Culturas Identitárias
- f) Cultura Popular
- g) Dança
- h) Fotografia
- i) Literatura
- j) Música
- k) Teatro

1.3. Poderão ser selecionados projetos nas seguintes faixas:

a) Na faixa 1, para projetos com orçamento até R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), serão contemplados pelo menos 22 (vinte e dois) proponentes, 02 (dois) de cada área artístico-cultural relacionada no Item 1.2, salvo insuficiência de demanda e/ou inadequação aos critérios de seleção estabelecidos no item 5.8 deste Edital.

b) Na faixa 2, para projetos com orçamento superior a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) até o limite de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), serão contemplados pelo menos 11 (onze) proponentes, 01 (um) de cada área artístico-cultural relacionada no Item 1.2, salvo insuficiência de demanda e/ou inadequação aos critérios de seleção estabelecidos no item 5.8 deste Edital.

c) Na faixa 3, para projetos com orçamento superior a R\$ 100.000,00 (cem mil reais) até o limite de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), serão contemplados pelo menos 07 (sete) proponentes das áreas artístico-culturais relacionadas no Item 1.2, salvo insuficiência de demanda e/ou inadequação aos critérios de seleção estabelecidos no item 5.8 deste Edital.

1.4. Os projetos das faixas 1 e 2 poderão ter cronograma de execução entre 15 de dezembro de 2015 e 30 de junho de 2016.

1.5. Os projetos da faixa 3 poderão ter cronograma de execução entre 15 de dezembro e 30 de setembro de 2016.

1.6. Serão priorizados projetos oriundos de grupos e coletivos com pelo menos 02 (dois) anos de atividade comprovada na cidade do Salvador, salvo insuficiência de demanda e/ou inadequação aos critérios de seleção estabelecidos no item 5.8 deste Edital.

1.7. Serão priorizados projetos que contemplem ocupação criativa de espaços não convencionais (praças públicas, parques, ruas, museus, entre outros) da cidade do Salvador, salvo insuficiência de demanda e/ou inadequação aos critérios de seleção estabelecidos no item 5.8 deste Edital.

1.8. Não serão selecionados projetos que incluam aquisição de bens imóveis, de material permanente, obras de restauração e reforma de espaço físico, com recursos advindos da seleção prevista neste Edital.

2. DOS RECURSOS FINANCEIROS

2.1. Este Edital tem como finalidade a destinação de recursos públicos para pessoas físicas e jurídicas, mediante celebração de contrato.

2.2. Os recursos necessários para o desenvolvimento desta ação serão oriundos da Fonte 000 - Tesouro, Projeto/Atividade: 13.392.008.2289 – Fomento à Produção Artística, com aporte financeiro de R\$ 3.600.000,00 (três milhões e seiscentos mil reais).

3. DO PROPONENTE

3.1. Poderão ser proponentes pessoas físicas, maiores de 18 (dezoito) anos, ou pessoas jurídicas de Direito Privado, com ou sem fins lucrativos, do campo artístico-cultural, domiciliadas ou estabelecidas no Município do Salvador há pelo menos 02 (dois) anos.

3.2. O recurso financeiro não poderá ser concedido a proponentes que:

a) Sejam considerados inidôneos ou suspensos por qualquer órgão ou entidade da Administração Federal, Estadual ou Municipal, que não tenham cumprido, integralmente, contratos anteriormente firmados ou que, embora ainda vigendo, se encontrem inadimplentes com quaisquer das obrigações assumidas, quer com a FGM, quer com outros órgãos e entidades da Administração Municipal.

b) Sejam servidores públicos municipais e/ou familiares de agente público municipal, consoante Decreto Municipal 23.781/2013, bem como integrante da Comissão de Avaliação e Seleção do Edital, extensivo aos seus familiares, cônjuges ou companheiros.

c) Pessoa ou empresa da qual seja sócio ou proprietário, caso venha a fazer parte de Comissão de Avaliação e Seleção da FGM.

4. DA INSCRIÇÃO

4.1. As inscrições serão gratuitas e estarão abertas no período de **19 de Agosto a 02 de outubro de 2015**.

4.2. A proposta deverá ser enviada através de formulário eletrônico, disponível no site www.artemtodaparte.salvador.ba.gov.br anexando os seguintes documentos:

I – Pessoa física:

a) Cópia do documento de identificação (RG) e cadastro no CPF;

b) Currículo ou portfólio do proponente;

c) Cópia de comprovante de residência mais recente datado há no máximo três meses da data de entrega (serão aceitos documentos que contenham o nome do proponente, como conta de água, luz, telefone, correspondência bancária, carnês de pagamento e afins, contratos de aluguel, declarações de pessoas proprietárias ou residentes no mesmo imóvel, acompanhadas de cópia dos respectivos RG e CPF do signatário);

d) Planilha orçamentária disponível para download no site www.artemtodaparte.salvador.ba.gov.br (Formato .XLS / .XLSX)

II - Para Pessoa jurídica:

a) Cópia do RG e CPF do(s) representante (s) legal (is);

b) Currículo ou Portfólio do proponente;

c) Cópia de comprovante de endereço da sede da instituição;

d) Comprovante da inscrição no Cadastro de contribuintes (CNPJ/MF);

e) Cópia de Contrato Social ou Estatuto, devidamente registrados (JUCEB ou cartório), e demais alterações, incluindo ata de designação do representante legal;

f) Cópia do Registro Comercial para Micro Empreendedor Individual e Empresas Individuais;

g) Planilha orçamentária disponível para download no site www.artemtodaparte.salvador.ba.gov.br (Formato .XLS / .XLSX)

4.3 O Micro Empreendedor Individual – MEI, formalizado em período inferior a 02 (dois) anos que comprovar sua atuação por igual período, através de currículo ou registro profissional na área do seu representante, poderá apresentar projeto neste Edital como pessoa jurídica.

4.4. O proponente poderá apresentar mais de um projeto, podendo, no entanto, ser contemplado em apenas um.

4.5. Poderão ser anexados ao formulário de inscrição até 05 (cinco) documentos, adicionais aos obrigatórios relacionados no Item 4.2, em arquivos digitais nos formatos JPG, PNG, XLS, XLSX, PDF, MP3, AVI, MPG e WMV no limite de 3mb cada arquivo, que possam contribuir para a avaliação do projeto e do proponente, a exemplo de: cópia de matérias publicadas na imprensa, fotografias, fonogramas, audiovisuais, programas, cartazes, portfólios, cartas de anuência, devidamente assinadas pelos principais profissionais e agentes culturais do projeto.

4.6. Poderão ser pagos com recursos deste Edital, serviços de contabilidade que tenham como objetivo apoiar a execução e prestação de contas específicas do projeto.

5. DO PROCESSO DE SELEÇÃO

5.1. Os projetos inscritos serão avaliados em 2 (duas) etapas:

a) Habilitação;

b) Análise de mérito e seleção.

5.2. A etapa da habilitação é de caráter eliminatório, quando será realizada uma triagem coordenada por comissão interna de habilitação, designada pelo Presidente da FGM, com o objetivo de verificar se o proponente cumpre as exigências documentais e demais condições previstas para inscrição neste Edital.

5.3. O resultado da habilitação será publicado no Diário Oficial do Município e nos sites da FGM: www.cultura.salvador.ba.gov.br e www.artemtodaparte.salvador.ba.gov.br, no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados a partir do último dia de inscrição.

5.4 Após a divulgação das propostas habilitadas, o proponente poderá apresentar recurso via correio eletrônico para o endereço artemtodaparte@salvador.ba.gov.br no prazo de 03 (três) dias, contados a partir da data da divulgação do resultado da habilitação.

5.5. A comissão fará publicar o resultado final da habilitação no Diário Oficial do Município em até 05 (cinco) dias úteis, após o término do prazo para apresentação de recursos, caso haja alteração do resultado preliminar.

5.6. Os projetos habilitados serão analisados, avaliados e selecionados pela Comissão de Avaliação e Seleção, nomeada por Portaria do Presidente da FGM, que será composta por 16 (dezesesseis) membros, sendo 05 (cinco) representantes da FGM e 11 (onze) representantes da Sociedade Civil, com conhecimento e notoriedade nas áreas artístico-culturais previstas neste Edital.

5.7. Os membros da comissão de seleção ficam impedidos de apreciar os projetos:

- a) nos quais tenham interesse direto ou indireto;
- b) nos quais tenham participado ou venham a participar como colaborador integrando a ficha técnica;
- c) apresentados por instituição proponente com a qual teve vínculo societário ou trabalhista nos últimos 02 (dois) anos;
- d) com os quais estejam litigando judicial ou administrativamente.

5.8. Os projetos serão analisados pela Comissão de Avaliação e Seleção de acordo com os seguintes critérios:

- a) Mérito da proposta (artístico-cultural, técnico e conceitual)
- b) Relevância no contexto artístico-cultural do município do Salvador;
- c) Viabilidade de execução e razoabilidade orçamentária;
- d) Caráter estruturante;
- e) Perspectiva de continuidade;
- f) Capacidade de gerar outras ações a partir de seus resultados;
- g) Abrangência de público;
- h) Abrangência territorial no âmbito do município do Salvador;
- i) Caráter inclusivo e estímulo à diversidade cultural;
- j) Desempenho do proponente na execução de projetos apoiados pela FGM entre 2013 e 2015, se aplicável.

5.9. Caso não sejam habilitados e/ou selecionados projetos em alguma das áreas artístico-culturais descritas neste Edital, bem como o previsto nos itens 1.6 e 1.7, a cota de projetos poderá ser remanejada para as demais áreas, conforme decisão da Comissão de Avaliação e Seleção.

5.10. O resultado da avaliação, com indicação dos selecionados e suplentes, será publicado no Diário Oficial do Município e nos sites da FGM www.cultura.salvador.ba.gov.br e www.artemtodaparte.salvador.ba.gov.br, em até 20 dias úteis após publicação do resultado final da habilitação.

5.11. Da decisão da Comissão de Avaliação e Seleção caberá recurso no período máximo de até 3 (três) dias, contados a partir da data de divulgação do resultado da seleção. Os recursos deverão ser enviados para o endereço eletrônico: artemtodaparte@salvador.ba.gov.br.

5.12. Os recursos deverão se embasar expressamente em possíveis inconformidades com os termos e disposições deste Edital, não cabendo recurso quanto ao mérito do julgamento dos projetos, por parte da Comissão de Avaliação e Seleção.

5.13. Os resultados dos recursos serão informados direta e individualmente aos recorrentes no prazo de até 05 (cinco) dias úteis após encerrado o prazo de interposição.

6. DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR

6.1. Após a divulgação do resultado final, os proponentes que tiverem seus projetos selecionados deverão encaminhar para a FGM os seguintes documentos necessários para assinatura do contrato e liberação do recurso financeiro:

I - Para Pessoa Física:

- a) Comprovantes de regularidade com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, podendo ser impressos a partir dos sites www.receita.fazenda.gov.br www.sefaz.ba.gov.br e www.sefaz.salvador.ba.gov.br ;

- b) Comprovação de regularidade com o TST – Tribunal Superior do Trabalho/Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, podendo ser impressa a partir do site www.tst.jus.br/certidao;
- c) Comprovação de Situação Cadastral de CPF, podendo ser impressa a partir do site www.receita.fazenda.gov.br;
- d) Comprovante de conta corrente ou poupança de pessoa física no Banco Bradesco, para recebimento do recurso financeiro deste Edital, contendo nome do proponente, CPF, número da agência e da conta;
- e) Declaração quanto ao atendimento ao disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, referente ao trabalho de menores de dezesseis anos e menores de dezoito em condições perigosas ou insalubres;
- f) Declaração de Nepotismo conforme determinado no Decreto Municipal nº 23.781/2013 e a Instrução Normativa nº 003/2013 que dispõe sobre a vedação do nepotismo.

II - Para Pessoa Jurídica:

- a) Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, disponível em www.receita.fazenda.gov.br/
- b) Certificado de regularidade do Fundo de garantia por Tempo de Serviço – FGTS, disponível em www.caixa.gov.br;
- c) Comprovantes de regularidade com as Fazendas Estadual e Municipal, podendo ser impressos a partir dos sites www.sefaz.ba.gov.br e www.sefaz.salvador.ba.gov.br;
- d) Comprovação de regularidade com o TST – Tribunal Superior do Trabalho/Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, podendo ser impressa a partir do site www.tst.jus.br/certidao;
- e) Inscrição do Cadastro Geral de Atividades – CGA;
- f) Alvará de funcionamento fornecido pela SEFAZ;
- g) Comprovante de conta corrente ou poupança de pessoa jurídica no Banco Bradesco, para recebimento do recurso financeiro deste Edital, contendo nome do proponente, CNPJ, número da agência e da conta;
- e) Declaração quanto ao atendimento ao disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, referente ao trabalho de menores de dezesseis anos e menores de dezoito em condições perigosas ou insalubres;
- f) Declaração de Nepotismo conforme determinado no Decreto Municipal nº 23.781/2013 e a Instrução Normativa nº 003/2013 que dispõe sobre a vedação do nepotismo.

6.2. A documentação acima referida deverá ser entregue no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data da divulgação do resultado final no Diário Oficial do Município.

6.3. O não envio da documentação complementar, conforme prazo e especificações definidas nos itens 6.1 e 6.2, acarretará a desclassificação do projeto e a convocação de projeto suplente selecionado, observando a ordem de classificação estabelecida na fase de análise de mérito e seleção.

7. DAS OBRIGAÇÕES

7.1. Os responsáveis pelos projetos aprovados obrigam-se a:

- a) Atender às solicitações de diligências (complementação documental ou esclarecimentos sobre o projeto) no prazo estabelecido, sob pena de cancelamento da concessão do recurso financeiro;
- b) Incluir as marcas da Prefeitura do Salvador, Secretaria de Cultura e Turismo – SECULT e da Fundação Gregório de Mattos - FGM em todo material de divulgação do projeto, após envio para aprovação da FGM, bem como citar verbalmente as instituições durante a realização do mesmo, em apresentações públicas e entrevistas concedidas;
- c) Autorizar à SECULT e à FGM o registro documental e a utilização institucional das imagens do projeto na mídia impressa, Internet e outros meios;
- d) Destinar à FGM, a título de contrapartida, 10% (dez por cento) do produto cultural resultante da execução do projeto contemplado, a exemplo CD's, DVD's, publicações, ingressos, convites, dentre outros;
- e) Comprovar o cumprimento do objeto no prazo de até 30 dias após a finalização do projeto, mediante Ofício de Encaminhamento, Relatório de Cumprimento de Objeto e Material que comprove a realização do mesmo (imagens, vídeos, cartazes, catálogos, material de imprensa, etc.), disponibilizando o material em duas cópias de CDs, DVDs ou Pen Drives;
- f) Restituir os recursos recebidos atualizados de acordo com a legislação vigente à época em que se realizar a respectiva quitação, em virtude da inexecução total ou parcial do projeto ou, ainda, pela execução do projeto em desacordo com a descrição contida na proposta selecionada pela Comissão de Avaliação e Seleção, em conformidade ao que determina o artigo 87 da Lei nº 8.666/1993.

7.2. A FGM se responsabiliza pela gestão dos procedimentos desta seleção, bem como pelo acompanhamento e fiscalização da execução do projeto, deliberação sobre alterações solicitadas e pela emissão de parecer técnico sobre Relatório de Cumprimento do Objeto e material de comprovação da execução do projeto apresentados pelo proponente.

8. DO PAGAMENTO

8.1. Os proponentes selecionados celebrarão contrato com a FGM e farão jus ao pagamento do valor ajustado, sem nenhum outro custo adicional para a contratante.

8.2. Conforme determinado em contrato, serão pagos 60% (sessenta por cento) do valor total de cada projeto aos selecionados, em até 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato, com os devidos descontos (INSS, IR e ISS, quando couber), conforme índices previstos na Legislação vigente. No caso de pessoa jurídica, deverá ser apresentada nota fiscal do valor correspondente.

8.3. A segunda parcela corresponde aos 40% (quarenta por cento) do valor contratado, com os devidos descontos (INSS, IR e ISS, quando couber), conforme índices previstos na Legislação vigente será paga após a entrega do Relatório de Cumprimento do Objeto, mediante aprovação da Fundação Gregório de Mattos - FGM e nota fiscal do valor correspondente, no caso de pessoa jurídica.

8.4 O Relatório de Cumprimento de Objeto e sua documentação complementar deverão ser encaminhados em até 30 (trinta) dias após a conclusão do projeto.

9. DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1. A FGM se resguarda o direito de não conceder o recurso financeiro caso a análise jurídica do projeto selecionado seja desfavorável ao mesmo.

9.2. É vedada a utilização e execução, nos projetos selecionados, de músicas que desvalorizem, incentivem a violência ou exponham as mulheres a situação de constrangimento, sob pena de aplicação de multa, conforme disposto na Lei Estadual nº 12.573/2012.

9.3. É vedada, durante as apresentações previstas nos projetos selecionados, manifestação da banda, grupo musical, artista ou mesmo a cessão do espaço de apresentação, para divulgação de mensagens homofóbicas, de discriminação racial, de desqualificação da figura da mulher ou ainda de apologia ao uso de drogas ilícitas, sob pena de aplicação de multa conforme disposto na Lei Estadual nº 12.573/2012.

9.4. Cada proponente, no ato da inscrição, declara que todos os elementos utilizados ou incluídos no projeto inscrito não violam qualquer direito de uso de imagem ou de propriedade intelectual de terceiros, concordando em assumir exclusiva responsabilidade legal por reclamação, ação judicial ou litígio, seja direta ou indiretamente, decorrente da exibição ou uso de trabalhos de terceiros.

9.5. A inscrição efetuada implica plena aceitação de todas as condições estabelecidas neste Edital.

9.6. A FGM não se responsabiliza por possíveis falhas de envio eletrônico ou incompatibilidade de arquivos digitais anexados ao formulário de inscrição.

9.7. O proponente deverá imprimir ou gravar por seus próprios meios o formulário de inscrição após o envio do mesmo, a título de registro da inscrição.

9.8. É facultada à Comissão de Avaliação e seleção promover, a qualquer tempo, diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução dos processos.

9.9. Os casos omissos relativos a este Edital serão decididos pelo Presidente da FGM, observada a legislação pertinente.

9.10. Informações e esclarecimentos poderão ser obtidos junto à GEPROC – Gerência de Promoção Cultural da FGM, no endereço Rua Chile, nº 31, Centro, através do telefone (71) 3202-7800 (das 13h às 18h) ou através do endereço eletrônico arteemtodaparte@salvador.ba.gov.br.

Anexo I: Minuta do Contrato

A **FUNDAÇÃO GREGÓRIO DE MATTOS – FGM**, fundação com personalidade jurídica de direito público, integrante da administração indireta do Município de Salvador, vinculada à Secretaria Municipal de Cultura e Turismo - SECULT, inscrita no CNPJ sob o nº. 15.185.234/0001-28, com sede na Rua Chile, 31 – Centro, nesta Capital, neste ato representada por seu Presidente Sr. Fernando Ferreira de Carvalho e por seu Gerente Administrativo Financeiro, Sr. Ivã de Araújo Oliveira, na forma do seu Estatuto, doravante denominada **FGM/CONTRATANTE**, e do outro lado, **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, residente/domiciliado na **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, Salvador/BA, inscrito (a) no CPF/CNPJ sob o nº. **XXXXXXXXXXXX**, representado(a) por **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX** inscrito (a) no CPF/CNPJ sob o nº. **XXXXXXXXXXXX**, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem pactuar o presente contrato, cuja celebração foi autorizada pelo **Processo Administrativo nº. XXX/2015, e o Edital nº. XXX/2015**, e que se regerá pelo disposto na Lei n.º 8.666/93, atualizada, e Lei Municipal n.º 4.484/92, esta, no que couber, atendidas as cláusulas e condições que anunciam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem como objeto o desenvolvimento e execução da atividade artístico-cultural intitulada **XXXX**, selecionada de acordo com os termos do **Edital XXX/2015 - ARTE EM TODA PARTE ANO III**.

CLÁUSULA SEGUNDA - PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

Pelos serviços especificados na cláusula anterior, a **FGM** pagará a **CONTRATADO**, a título de recurso financeiro, o valor de **R\$ XXX (XXX)**, através de crédito em conta corrente junto ao Banco Bradesco, conforme Decreto nº. 23.856, de 03 de abril de 2013, Agência **XXX**, Conta Nº **XXXX**, indicados na declaração fornecida por estabelecimento bancário.

Os pagamentos serão efetuados da seguinte forma:

I – 60% (sessenta por cento) do valor integral do contrato em até 30 (trinta) dias, após a assinatura do mesmo;

II – 40% (quarenta por cento) do valor restante do contrato em até 30 (trinta) dias, após a finalização da execução do projeto e comprovação do cumprimento do objeto, contendo os seguintes documentos: Ofício de Encaminhamento, Relatório de Cumprimento de Objeto e Material que comprove a realização do mesmo (cartaz, folder, convite, cópia de matéria publicada ou exibida, fotos, filmes, etc).

PARÁGRAFO 1º. O faturamento correspondente ao presente contrato deverá ser apresentado pelo **CONTRATADO**, através de Nota Fiscal em 02 (duas) vias, com os requisitos da lei vigente, dentro dos prazos e demais condições estabelecidas na sua proposta e após emissão da nota de empenho.

PARÁGRAFO 2º. Havendo erro na fatura ou descumprimento das condições pactuadas, no todo ou em parte, a tramitação da fatura será suspensa para que a contratado tome as providências necessárias à sua correção. Passará a ser considerado, para efeito de pagamento, a data de reapresentação da fatura, devidamente corrigida.

PARÁGRAFO 3º. Na ocorrência de necessidade de providências complementares por parte do contratado, o decurso do prazo de pagamento será interrompido, reiniciando-se sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas, caso em que não será devida atualização financeira.

PARÁGRAFO 4º. Nenhum pagamento será efetuado ao contratado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajuste de preço.

PARÁGRAFO 5º. O **CONTRATADO** declara haver levado em conta, na apresentação de sua proposta, todos os emolumentos, contribuições fiscais, parafiscais e tributos incidentes sobre a execução dos serviços, inclusive **ECAD e SBAT**, não cabendo quaisquer reivindicações devidas a erros nessa avaliação, para efeito de solicitar revisão de preços por recolhimentos determinados pela autoridade competente.

PARÁGRAFO 6º. Ficando comprovado, durante a execução do contrato, que o **CONTRATADO** acresceu indevidamente a seus preços, valores correspondentes a quaisquer tributos não incidentes sobre a execução dos serviços contratados, tais valores serão imediatamente excluídos, com o reembolso dos valores corrigidos porventura pagos ao **CONTRATADO**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta Fonte 000, - Tesouro, Projeto/Atividade: 13.392.008.2289 – Fomento à Produção Artística.

CLÁUSULA QUARTA – VIGÊNCIA

A vigência do presente contrato será da data de sua assinatura até o dia **XXXX**.

PARÁGRAFO 1º. O prazo de vigência poderá ser prorrogado, apenas uma vez, mediante solicitação escrita e devidamente justificada do(a) **CONTRATADO**, desde que aceita pela **FGM**, com recebimento formal em até 15 (quinze) dias antes do término do prazo consignado;

PARÁGRAFO 2º. As alterações deste Contrato que se fizerem necessárias dar-se-ão mediante assinatura de Termo Aditivo, formalizado através de processo específico.

CLÁUSULA QUINTA – PRAZO DE EXECUÇÃO

O prazo para a execução dos serviços será cumprido na forma do cronograma apresentado na inscrição, respeitado o limite de 30 de **XXXXXX** de 2016.

CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

Constituem-se responsabilidades do **CONTRATADO**:

I – Executar integralmente o **XXXX**, selecionado no Edital 004/2014 - ARTE EM TODA PARTE ANO III.

II – Apresentar toda documentação exigida para a celebração do contrato, haja vista que a falta, total ou parcial, da documentação prevista no edital impedirá o repasse dos valores correspondentes à execução do projeto.

III - Quando for necessário haver alterações das concepções básicas e/ou alterações das datas de realização das propostas, estas deverão ser solicitadas antecipadamente, através de correspondências e/ou especificações de serviços por escrito.

IV - Manter um preposto credenciado a representá-la em todos os atos referentes à execução do contrato. O representante do Contratado deverá ter poderes para dirigir a execução dos serviços, dedicando-lhes o melhor de sua atenção e competência.

V – Permitir a fiscalização e acompanhamento da realização do objeto contratado através de funcionários designados pela **FGM/CONTRATANTE**.

VI – Inserir os textos institucionais assinados pela Fundação Gregório de Mattos e pela

Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, bem como aplicação das marcas da Prefeitura Municipal do Salvador.

VII - Arcar com os custos de quaisquer indenizações por danos e/ou prejuízos por ela ou seus prepostos causados à FGM ou a terceiros, em decorrência da execução dos serviços, reservando-se à FGM o direito de descontar, se for o caso, de quaisquer créditos do Contratado, importância necessária ao ressarcimento por tais danos e/ou prejuízos.

VIII – Responsabilizar-se pela utilização de obras de titularidade de terceiros, protegidas pela legislação referente aos direitos autorais.

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DA FGM

Constituem-se responsabilidades da FGM:

I – Efetuar o pagamento relativo ao recurso financeiro ao **SELECIONADO/CONTRATADO**, nos termos da Cláusula Segunda.

II - Quando for necessário haver alterações das concepções básicas, estas deverão ser feitas através de correspondências e/ou especificações de serviços por escrito.

III - Revisar o cronograma para execução dos serviços, em razão das alterações, modificações ou acréscimos necessários.

IV - Paralisar ou suspender a qualquer momento a execução do Contrato, caso haja qualquer infringência das normas legais, procedimentos aplicados ou modificações não autorizadas neste instrumento e seus anexos.

CLÁUSULA OITAVA - DA COMPROVAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO OBJETO

O **SELECIONADO/CONTRATADO** deverá encaminhar à **FGM/CONTRATANTE**, até 30 (trinta) dias após o término da execução da atividade artístico-cultural, a comprovação do cumprimento do objeto que deverá conter entre outros, os documentos, a seguir listados:

I - Ofício de encaminhamento;

II – Relatório de cumprimento do objeto;

III - Material que comprove a execução do objeto, por exemplo: imagens, vídeos, cartazes, catálogos, material de imprensa, etc., disponibilizando em duas cópias em CDs, DVDs ou Pen drives.

PARÁGRAFO 1º A aprovação da comprovação do cumprimento do objeto fica condicionada à verificação da regularidade dos documentos apresentados, conforme previsto nesta cláusula, bem como, à certificação do cumprimento das etapas e/ou fases de execução correspondente, mediante parecer do setor responsável pela fiscalização do Contrato.

PARÁGRAFO 2º A comprovação do cumprimento do objeto de que trata esta cláusula não exige o contratado de comprovar a regular aplicação dos recursos ao Tribunal de Contas do Município e a outros órgãos de controle interno e externo da Administração, nos termos da legislação específica vigente.

PARÁGRAFO 3º A omissão da comprovação do cumprimento do objeto ou a sua não aprovação pela FGM, implicarão na obrigatoriedade de devolução dos recursos liberados e sujeitarão o contratado às penalidades descritas no art. 87 da Lei 8.666/93, transcrita a seguir:

“Art. 87. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

I - Advertência;

II - Multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;

III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior”.

PARÁGRAFO 4º Da decisão que rejeitar a comprovação do cumprimento do objeto ou que o desaprove, caberá recurso conforme dispõe o parágrafo segundo do artigo 87 da Lei 8.666/93, a seguir disposto:

Parágrafo Segundo: As sanções previstas nos incisos I, III e IV deste artigo poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

CLÁUSULA NONA - DA ALTERAÇÃO

A alteração de quaisquer das cláusulas ou condições contidas neste Contrato, só poderá ser procedida através de Termo Aditivo assinado pelas partes, resguardado o disposto nos incisos e parágrafos do art. 65, inciso I, alíneas a e b da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES ADMINISTRATIVAS

O **CONTRATADO** sujeitar-se-á, no caso de cometimento de infrações ou inadimplemento de suas obrigações, às penalidades previstas no Decreto Municipal 15.984/05, aplicando-se subsidiariamente, no que couber, as disposições contidas na Lei 8.666/93 na sua atual redação e Lei Municipal 4.484/92, sem prejuízo das demais cominações legais, nas situações a seguir:

a. Multa de 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato ou empenho, além de suspensão de 12 (doze) meses, a depender do prejuízo causado à Administração

Pública Municipal, quando o CONTRATADO deixar de atender as especificações técnicas relativas aos serviços, previstas no edital, contrato ou instrumento equivalente;

b. Paralisar os serviços sem justa causa e prévia comunicação à Administração: multa de 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato ou empenho e suspensão de 12 (doze) meses, a depender do prejuízo causado à Administração Pública Municipal.

c. Prestar serviço em desacordo com o contratado, que apresente insegurança no desenvolvimento das atividades ou que comprometa a segurança de pessoas: multa de 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato ou empenho e suspensão de 12 (doze) meses, a depender do prejuízo causado à Administração Pública Municipal.

d. Praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos do contrato, no âmbito da Administração Municipal; apresentar documentos falsificados, adulterados ou inverídicos nos processos; sofrer condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo: declaração de inidoneidade, por um prazo de 12 (doze) meses.

PARÁGRAFO 1º. A suspensão temporária do CONTRATADO cujo contrato com a Administração Pública Municipal esteja em vigor, impedirá o mesmo de participar de outras contratações no âmbito do Município até o cumprimento da penalidade que lhe foi imposta.

PARÁGRAFO 2º. A declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública, impedirá a pessoa física ou jurídica de participar de outras contratações enquanto perdurarem os motivos determinantes da apenação ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o CONTRATADO ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada.

PARÁGRAFO 3º. As multas aplicadas deverão ser pagas espontaneamente no prazo máximo de 5 (cinco) dias ou serão deduzidas do valor correspondente ao valor do fornecimento de materiais, serviço ou obra, após prévio processo administrativo, ou cobrado judicialmente, a critério da Administração Municipal.

PARÁGRAFO 4º. A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais penalidades, a depender do grau da infração cometida pelo CONTRATADO e dos prejuízos causados à Administração Pública Municipal.

PARÁGRAFO 5º. As penalidades estabelecidas em lei não excluem qualquer outra prevista neste instrumento, nem a responsabilidade do contratado por perdas e danos que causar à FGM ou a terceiros em consequência do inadimplemento das condições contratuais.

PARÁGRAFO 6º. Os danos e prejuízos serão ressarcidos à FGM no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contado da notificação administrativa à CONTRATADO, sob pena de multa.

PARÁGRAFO 7º. As sanções previstas neste instrumento são independentes entre si, podendo ser aplicadas de forma isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, a depender do grau da infração cometida pelo adjudicatário.

PARÁGRAFO 8º. Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será facultada a defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO

A inexecução total ou parcial dos serviços objeto deste edital ensejará a sua rescisão, com as consequências contratuais previstas na Lei 8.666/93.

PARÁGRAFO 1º. A FGM poderá rescindir administrativamente o presente contrato, nas hipóteses previstas nos incisos I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93.

PARÁGRAFO 2º. Nas hipóteses de rescisão com base nos incisos I a XI e XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93, não cabe direito ao CONTRATADO a qualquer indenização.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESILIÇÃO

A rescisão contratual poderá ocorrer por conveniência da FGM, devidamente motivada.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – CESSÃO, SUBCONTRATAÇÃO OU TRANSFERÊNCIA.

O presente Contrato não poderá ser objeto de cessão, subcontratação ou transferência, no todo ou em parte, pelo CONTRATADO.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS RESPONSABILIDADES

O CONTRATADO assume, como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes do fornecimento do material e mão de obra, necessários à boa e perfeita execução dos serviços contratados. Responsabilizando-se, também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados e ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados à FGM ou a terceiros.

PARÁGRAFO 1º A FGM não responderá por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculados à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária, e decorrente da execução do presente Contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberão exclusivamente ao CONTRATADO.

PARÁGRAFO 2º A FGM não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Contrato, bem como por quaisquer danos causados a terceiros em decorrência de ato do CONTRATADO, de seus empregados ou prepostos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS

Os tributos, emolumentos e as contribuições fiscais e parafiscais que sejam devidos em decorrência direta ou indireta do presente Contrato, serão de exclusiva responsabilidade do contribuinte, assim definido na Norma Tributária.

PARÁGRAFO 1º. O ISS devido pelo CONTRATADO à Fazenda Municipal, em razão do faturamento de serviços abrangidos por este Contrato, deverá ser retido na fonte pagadora (SEFAZ) na ocasião do pagamento da fatura, por se tratar de responsabilidade tributária por definição legal.

PARÁGRAFO 2º. O CONTRATADO declara haver levado em conta, na apresentação de sua proposta, os tributos incidentes sobre a execução dos serviços, não cabendo quaisquer reivindicações devidas a erros nessa avaliação, para efeito de solicitar revisão de preços por recolhimentos determinados pela autoridade competente.

PARÁGRAFO 3º. Ficando comprovado, durante a execução do Contrato, que o CONTRATADO acresceu indevidamente a seus preços valores correspondentes a quaisquer tributos não incidentes sobre a execução dos serviços contratados, tais valores serão imediatamente excluídos, com o reembolso do valor porventura pago ao CONTRATADO.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - FACULDADE DE EXIGIBILIDADE

Fica estabelecido que o não cumprimento pelo CONTRATADO de qualquer cláusula ou condição deste Contrato, e não exigido pela FGM, não será caracterizado como renúncia podendo a FGM exigi-las posteriormente.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES

Consideram-se partes integrantes do presente contrato, como se nele estivessem aqui transcritos:

Cópia do Edital nº xxx/2015 – ARTE EM TODA PARTE ANO III, seus anexos e retificações publicações complementares;
Cópia do Processo Administrativo nº xxx/2015;
Cópia da proposta Selecionada _____;

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Salvador, Capital do Estado da Bahia, como competente para dirimir questões decorrentes do cumprimento deste Contrato, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim, justos e contratados, assinam as partes contratantes o presente instrumento contratual, em 03 (três) vias de igual teor.

Salvador, de _____ de 2015

1. _____
Fernando Ferreira de Carvalho
Presidente da Fundação Gregório de Mattos

2. _____
Ivã de Araújo Oliveira
Gerente Administrativo e Financeiro da Fundação Gregório de Mattos

3. _____
Representante Proponente
Instituição

Salvador, 18 de agosto de 2015.

FERNANDO FERREIRA DE CARVALHO
Presidente